



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. - A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDADINILIA MILHOMEM, no Município de São Félix do Araguaia - MT**, localizada na Avenida Perimetral no Município de São Félix do Araguaia – MT.

1.2. - Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto no Art. 23, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666 de 1993, a contratação deverá ser feita através da licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. - Tal procedimento justifica-se uma vez que a com a Construção de Galpão e Urbanização na Orla do Lago da Unidade de Conservação - Refúgio da vida silvestre Dona Cidinilia Milhomem. O município tem os mesmos interesses que o programa, que visa promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, promover melhor infraestrutura para os municípios, melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável.

2.2. - **RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:** A construção do Parque visa promover a conservação ambiental da fauna e flora e prioritariamente a conservação das tartarugas da Amazônia e promover a infraestrutura necessária para o turismo ecológico. Os objetivos da proposta são os mesmos que é o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente.

2.3. - **PROBLEMA A SER RESOLVIDO:** Pretendesse resolver o desmatamento na área onde vai ser construído o parque. E a possível extinção das tartarugas da Amazônia, e a falta de consciência ambiental na população e turistas. Pretende resolver a falta de locais de lazer para a população e turistas. O parque beneficiaria diretamente a população dos bairros Alagável, Vila Nova e Vila Alta que é composto na sua maioria por famílias de baixa renda.

2.4. - **RESULTADOS ESPERADOS:** Oferecer à população um espaço aberto com várias opções de entretenimento; Desperta nos municípios e turistas o sentido de proteger e conservar os recursos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



naturais e culturais do parque; Melhorar a infraestrutura turística do município, e promover o uso sustentável dos recursos naturais ampliando assim, a oferta de produtos turísticos e propiciando a geração de emprego e renda.

### **3. OBJETO**

3.1. - O objeto desta Tomada de Preços será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDINILIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M<sup>2</sup>. Advindo da PROPOSTA Nº 016880/2020; CONVÊNIO SINCOV Nº 325/2020; PLATAFORMA +BRASIL Nº904248 /2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60414.000405/2020-60, QUE ENTRE SI CELEBRAMA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT; “Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários”.**

3.1.1. - O valor global do recurso estimado da obra é de R\$ 999.022,00 (novecentos e noventa e nove mil e vinte e dois reais);

3.1.2. - Valor da “Proponente” Contrapartida será de R\$ 39.022,00 (Trinta e nove mil e vinte e dois reais);

3.1.3. - Valor da “Concedente” Recurso do Convênio R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil e Reais).

3.2. - O objeto em comento será executado no imóvel localizado na AVENIDA PERIMETRAL COORDENADA INICIAL 11°37'7.34"S; 50°40'31.05"O, FINAL 11°37'14.42"S 50°39'49.69"O GALPÃO COORDENADA INICIAL 11°37'13.82"S; 50°39'57.02"O, no Município de São Félix do Araguaia – MT.

### **4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1.** - Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, PlanilhaOrçamentária e os seguintes projetos: Arquitetônico, Estrutural, Hidros sanitários, Elétrico e de Prevenção e Combate a Incêndio, juntamente com suas ART´s de cada responsável Técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



## 5. MODALIDADE

**5.1** A modalidade de Licitação para a execução da referida obra será a **TOMADA DE PREÇOS**, conforme elencado no Artigo 22, inciso II, parágrafo 2º, e Artigo 23 inciso I, alínea "b" da Lei 8.666 de 1993.

## 6. METODOLOGIA

**6.1** A presente licitação obedecerá ao tipo de "**MENOR PREÇO**", sob a forma de execução indireta por regime de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**" conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e Artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**7.2** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

**7.3** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

**7.4** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

**7.5** Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

**7.6** A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

**7.7** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.

**7.8** Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

**7.9** O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

**7.10** Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da escola, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**7.11** Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

**7.12** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

#### **8. PRAZO PARA INICIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**8.1** O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

**8.2** O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com a prefeita municipal em exercício.

#### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.

**9.2** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### **10. PRAZO DE GARANTIA**

**10.1** O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

**10.2** A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

#### **11. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**11.1.** - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



designado juntamente com a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbano avalizado pela prefeita Municipal em exercício de São Félix do Araguaia - MT.

**11.2.** - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

**11.2.1.** O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

**11.3.** - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

## **12. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**12.1** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

**12.2** A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

**12.3** É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

**12.4** A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

**12.5** O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

**12.6** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

**12.7** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



### **13. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

**13.1** A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente ou não, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

### **14. CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.1** Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos (empresas) que atendam as necessidades e exigências legais, descritas no edital de licitação.

**14.2** Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

### **15. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO**

**15.1** - Ficará designado como fiscal do contrato e Fiscal de Serviços da execução da obra, servidor Público Municipal Efetivo e o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**15.2.** – A nomeação dos fiscais será através de portaria, publicado nos meios oficiais.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**16.2** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**16.3** A CONTRATADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Administração e planejamento.

**16.3** Executar a obra conforme projetos e memoriais descritivos anexos.

**16.4** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

**16.5** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.





- 16.6** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- 16.7** Fornecer documentos ao GEO-OBRS sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
- 16.8** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 16.9** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- 16.10** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 16.11** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.
- 16.12** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** úteis.
- 16.13** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 16.14** Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
- 16.15** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 16.16** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 16.17** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 16.18** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 16.19** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 16.20** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**16.21** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**16.22** Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

**16.23** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

**16.24** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**17.2** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**17.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**17.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**17.5** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

**17.6** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

**17.7** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**17.8** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**17.9** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

**17.10** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia nas reuniões com a CONTRATADA.

**17.11** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

**17.12** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional





que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

**17.13** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

**17.14** Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

**17.15** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

**17.16** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

**17.17** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

**17.18** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

**17.19** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**17.20** Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município de São Félix do Araguaia - MT.

**17.21** A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

**17.22** A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**18.2** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento juntamente com a prefeita Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



#### **19. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA**

**19.1** Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

**19.2** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação ou outro documento similar.

#### **20. VALOR ESTIMADO**

**20.1 O valor global estimado da obra é de R\$ 998.997,41 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).** Com recurso de Convênio Federal e Contrapartida da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

#### **21. ORÇAMENTO**

**21.1** O valor estimado para a Execução da Obra de CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E URBANIZAÇÃO NA ORLA DO LAGO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE DONA CIDADINILIA MILHOMEM, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.184,45M<sup>2</sup>, foi obtido através da Tabela de valores SINAPI devidamente aprovada pelo departamento de Engenharia do município e através da média de preço. Segue em anexo planilha de valores.

#### **22. CONDIÇÃO PAGAMENTO**

**22.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

**22.2** Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para Secretária de Finanças para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade ao Relatório de Vistoria enviado.

**22.3** Deve ser protocolada junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.

**22.4** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



competência.

São Félix do Araguaia – MT, em 03 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Portaria nº 1.070/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



## **JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

POR MEIO DESTES VIMOS APRESENTAR JUSTIFICATIVA ACERCA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS MODALIDADES DE CONSÓRCIO NO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ACERCA DOS CONSÓRCIOS ESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, INFORMA QUE A CONVENIÊNCIA DE ADMITIR A PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É DECISÃO MERAMENTE DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 33 DA LEI N.º 8.666/93.

SOBRE O TEMA, MARÇAL JUSTEN FILHO (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 12. ED., SÃO PAULO: DIALÉTICA, P. 410) ASSEVERA:

O ATO CONVOCATÓRIO ADMITIRÁ OU NÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. TRATA-SE DE ESCOLHA DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO SIGNIFICA AUTORIZAÇÃO PARA DECISÕES ARBITRÁRIAS OU IMOTIVADAS.

E ASSIM CONCLUI:

ADMITIR OU NEGAR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS É O RESULTADO DE UM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO MERCADO EM FACE DO OBJETO A SER LICITADO E DA PONDERAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À ATUAÇÃO DE UMA PLURALIDADE DE SUJEITOS ASSOCIADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

A VEDAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO LIMITARÁ A COMPETITIVIDADE.

A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS É RECOMENDÁVEL QUANDO O OBJETO CONSIDERADO FOR "DE ALTA COMPLEXIDADE OU VULTO", O QUE NÃO SERIA O CASO DO OBJETO SOB EXAME.

NÃO HÁ NADA QUE JUSTIFIQUE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS NO OBJETO EM APREÇO. ELE NÃO SE REVESTE DE ALTA COMPLEXIDADE, TAMPOUCO É SERVIÇO DE GRANDE VULTO ECONÔMICO, OU SEJA, O EDITAL NÃO TRAZ EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA NENHUMA CARACTERÍSTICA PRÓPRIA QUE JUSTIFICASSE A ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

A ADMISSÃO DE CONSÓRCIO EM OBJETO DE BAIXA COMPLEXIDADE E DE PEQUENO VALOR ECONÔMICO ATENTA CONTRA O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, POIS PERMITIRIA, COM O AVAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A UNIÃO DE CONCORRENTES QUE PODERIAM MUITO BEM DISPUTAR ENTRE SI, VIOLANDO, POR VIA TRANSVERSA, O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, ATINGINDO AINDA A VANTAJOSIDADE BUSCADA PELA ADMINISTRAÇÃO. TRAGO À BAILA, EM REFORÇO DA TESE ESPOSADA, O ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DO TCU, QUE NO BOJO DO ACÓRDÃO 2813/2004 PRIMEIRA CÂMARA, ASSIM SE MANIFESTOU, VERBIS:

26. O ART. 33 DA LEI DE LICITAÇÕES EXPRESSAMENTE ATRIBUI À ADMINISTRAÇÃO A PRERROGATIVA DE ADMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. ESTÁ, PORTANTO, NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ISTO PORQUE, AO NOSSO VER, A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO TANTO PODE SE PRESTAR A FOMENTAR A CONCORRÊNCIA (CONSÓRCIO DE EMPRESAS MENORES QUE, DE OUTRA FORMA, NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



PARTICIPARIAM DO CERTAME), QUANTO A CERCEÁ-LA (ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS QUE, CASO CONTRÁRIO, CONCORRERIAM ENTRE SI). COM OS EXEMPLOS FORNECIDOS PELO BACEN, VEMOS QUE É PRÁTICA COMUM A NÃO-ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

NESSE SENTIDO, JUSTIFICA-SE A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NO PRESENTE CERTAME.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

**FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.  
PORTARIA nº 1.070/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



## **PROJETO BASICO.**